



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO DR. RENATO MARTINS COSTA.**

**PROCESSO T.C. Nº 03922.989.20
PRESTAÇÃO DE CONTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
EXERCÍCIO 2020**

Relatoria: Dr. Renato Martins Costa

Instrução: 8ª Diretoria de Fiscalização – DF – 8.3 / DSF - II

CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU, por seu presidente Sr. **ANTONIO FILHO BOTELHO**, vem, à presença de Vossa Excelência, com maior respeito e acatamento, em face do Relatório de Fiscalização, realizado pela 8ª Diretoria de Fiscalização – DF – 8.3 / DSF – II, relativo as contas anuais do exercício de 2020, sendo os responsáveis pela mencionada conta os Srs. Clarides Leonardo dos Santos e Douglas da Conceição dos Santos, esta atual Administração vem, respeitosamente, apenas para fato de conhecimento, se manifestar sobre algumas ocorrências apontadas no Relatório de Fiscalização.



DOS ESCLARECIMENTOS

Inicialmente, cumpre salientar que este atual Administrador não tem intenção de realizar defesa prévia das ocorrências, uma vez que isso cabe tão somente aos gestores supracitados. No entanto, aproveita a oportunidade para esclarecer fatos, os quais essa Administração tomou ciência e acha importante salientar, quais sejam:

A.3. CONTROLE INTERNO – AINDA NÃO FOI INSTITUÍDO O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO. AS ATIVIDADES SÃO EXERCIDAS POR FUNCIONÁRIO EM CARGO DE NÍVEL MÉDIO, NOMEADO PARA OCUPAR “FUNÇÃO DE CONFIANÇA”.

Como explanado no Relatório da Fiscalização, a função de Controlador Interno é gratificada, tendo os seus requisitos dispostos no artigo 3º da Lei nº 2923/2019, a qual dispõe:

“Ser servidor público do quadro efetivo a mais de 03 (três) anos, que tenha formação em nível superior e, comprovar por intermédio de certidão não ter respondido a processo administrativo nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e nem sofrido sanções previstas nos incisos I a IV do artigo 216 da Lei nº 584/87”

Após os apontamentos no Relatório de Fiscalização relativo ao exercício de 2019, criou-se o cargo efetivo de Controlador Interno, pela Lei Complementar nº 161/2020. Entretanto, pela força das disposições da Lei Complementar Federal nº 173/2020, o Ministério Público de São Paulo recomendou que a Câmara revogasse o dispositivo ou extinguisse cargo equivalente ao criado para não majoração de despesa de pessoal (Anexo). Optou-se, à época, a revogação do dispositivo por meio da Lei Complementar nº 162/2020.



Tão logo a Lei Complementar Federal nº 173/2020 cesse seus efeitos, essa Administração criará o cargo efetivo, por meio de legislação adequada, extinguindo, assim, a referida função gratificada na ocasião do provimento efetivo do cargo por meio de concurso público.

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL – INCONSTÂNCIAS ENTRE O NÚMERO DE SERVIDORES EFETIVOS INFORMADO AO AUDESP E O CONSTANTE DA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.

No Relatório da Fiscalização foram apresentadas algumas situações, esclarecemos que realmente foram identificadas as divergências no quadro audeps e na lei, na qual essas incoerências constatadas serão adequadas conforme a necessidade.

B.5.1.2. PROCURADOR GERAL DO LEGISLATIVO – AS ATRIBUIÇÕES CONTINUAM A SER EXERCIDAS POR SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO. ESTÁ EM PROCESSO A TRANSFORMAÇÃO PARA CARGO EFETIVO, PARA FUTURO CONCURSO PÚBLICO.

Tão logo a Lei Complementar nº 173/2020 cesse seus efeitos, será adequada a Lei Complementar Municipal nº 88/2012 com o intuito de alinhar ao entendimento do Ato Normativo do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo nº 05/2014, condicionando, assim, que o cargo de Procurador Geral do Legislativo seja ocupado por servidor de provimento efetivo.

B.5.1.3. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES – ITEM D – CONCESSÃO IRREGULAR DE GRATIFICAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA E AO PLENÁRIO.

A gratificação por prestação de serviços junto ao Gabinete da Presidência e no Plenário aos servidores ocupantes de cargos em comissão foi extinta por meio da edição da Lei Complementar nº 164/2021. (Anexo)



B.5.2.4. PAGAMENTOS – B.5.2.4.1. VEREADORES – RESSARCIMENTO PELO RECEBIMENTO INDEVIDO DE VERBAS DE GABINETE, QUE CONSTITUI DÍVIDA ATIVA DO EXECUTIVO, ATÉ 2019, NÃO ALCANÇOU PROGRESSO SATISFATÓRIO: SOMENTE 1 VEREADOR HAVIA REDUZIDO O SEU DÉBITO E O MONTANTE TOTAL ATUALIZADO ERA DE R\$ 2.717.889,86.

A Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, indagada via ofício, encaminhou a esta Administração a relação da dívida de ex-vereadores, oriundas das verbas de gabinete, para que o Poder Legislativo possa acompanhar o andamento das execuções fiscais. (Anexo)

B.6.1. REGIME DE ADIANTAMENTO - GASTOS IRREGULARES EM FUNÇÃO DE VÁRIAS CAUSAS: CAUSA PRINCIPAL: CONSIDERADOS IRREGULARES POR SE TRATAR DE OBJETO ESTRANHO ÀS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO. NÃO AMPARADO LEGALMENTE DENTRE AS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS QUE, EM SÍNTESE SÃO: LEGISLAR, FISCALIZAR E ABRIR PROCEDIMENTOS; E CAUSAS SECUNDÁRIAS: DESPESAS CONSIDERADAS IMPRÓPRIAS; CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO A SERVIDOR COMISSIONADO, CONTRARIANDO DETERMINAÇÃO DESTA CORTE; CUSTEIO DE REFEIÇÃO A TERCEIROS; VALOR DE REFEIÇÃO IMODERADO; PREENCHIMENTO PRECÁRIO DA DOCUMENTAÇÃO DE LOCOMOÇÃO (TÁXI), INOBSERVÂNCIA AO COMUNICADO SDG Nº 19/2010. PROPOSTA DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, DOS SENHORES VEREADORES: LISANDRO CÁSSIO DEODATO RIBEIRO, NO VALOR DE R\$ 1.445,19 E CARLOS HENRIQUE SHYTON, NO VALOR DE R\$ 1.793,18;

Em relação ao regime de adiantamento concedido ao ex-servidor Sérgio Pires e ao servidor Carlos Henrique das Neves Correia Messias, essa Administração fará saber, via ofício, aos interessados o entendimento da Fiscalização para que fiquem cientes da ocorrência.

C.1. CONTRATOS/LICITAÇÃO - FALTA DE ANÁLISE DE ALTERNATIVA À COMPRA DIRETA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADOR E IMPRESSORAS), PODENDO LEVAR À IMOBILIZAÇÃO ESNECESSÁRIA DE CAPITAL E CONTINUIDADE DA SUJEIÇÃO À ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP | CEP 06900-000 | Tel. 4661-1078

Em relação as contratações, essa administração observará em futuras aquisições, por meio de estudo preliminar do objeto a ser contratado, a viabilidade de locação ou compra, considerando a opção mais vantajosa.

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP - INCONSISTÊNCIAS ENTRE O NÚMERO DE SERVIDORES EFETIVOS INFORMADO AO AUDESP E O CONSTANTE DA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.

Diante das reiteraões, a Administração investirá em capacitação, treinamento e qualificação aos servidores responsáveis pela inserção dos dados informados no sistema AUDESP.

Sendo o que submeto à Vossa elevada apreciação, aproveito para renovar os protestos da minha alta estima e distinta consideração.

Embu-Guaçu, 12 de agosto de 2021

Antonio Filho Botelho
Antonio Filho Botelho

Presidente

Câmara Municipal de Embu-Guaçu